



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Ambiquial – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada.
Azania, Limitada.

Bilheteira Incorporation, Limitada.

Bota Services, S.A.

Bye Bye Lixo, Limitada.

Cardinal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Jordan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCS Lng Mozambique, Limitada.

Chico Fininho, Limitada.

Extra Bits, Limitada.

Farmácia Mungao, Limitada.

Ferragem Construções e Serviços, Limitada.

Gateway EMT, Limitada.

Gentleman's Barber Shop, Limitada.

Golden Phoenix Trading Company, Limitada.

Happy Amazing Family, Limitada.

Intelli Impulse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Fernando Chongola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LE – AL Procurement, Logística e Serviços, Limitada.

Lhayisekane Microcredito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luz Informática, Limitada.

Madeiras de Cheringoma, Limitada.

Mais Um Restaurante, Limitada.

Maria Elisa Pharmaceutical, Limitada.

Marta Viana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meckil Trading, Limitada.

Meluz Service, Limitada.

MJ-Logistic & Services, Limitada.

Moz Media Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Sisal, Limitada.

Mozfootprint Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozgrain, Limitada.

Mukwitsime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novac, Limitada.

O.R.A Investimentos e Serviço, Limitada.

Opaka Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro Guifutela, Limitada.

Pfwura Ndzilo, Limitada.

Prestigie Construção e Imobiliário, Limitada.

QI, Consultoria & Investimentos, Limitada.

Rainha de Limpezas, Limitada.

Ronald Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SECOA – Serviços de Seguros do Corredor Austral, Limitada.

Stil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SY Consultoria Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Guambe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trophy Trackers Africa, Limitada.

Ultra Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victuals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuliyán Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Delfim Júlio Vilissa e Klinarda Bernardo Viandro, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Kimberly Delfim Viandro Vilissa para passar a usar o nome completo de Kimberly Delfim Vilissa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Maio de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Delfim Júlio Vilissa e Klinarda Bernardo Viandro, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Tharcila Viandro Júlio Vilissa para passar a usar o nome completo de Tharcila Delfim Vilissa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 29 de Maio de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ambiquial – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de três de Janeiro de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Ambiquial – Consultoria de Ambiente e Qualidade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob número um zero zero zero dois oito zero dois seis, com capital social de trinta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da denominação social, a mudança de endereço, alteração do objecto social, cessão total da quota detida pela sócia Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, à favor da sociedade Lidimoz, Limitada, e o sócio Manuel Salema Vieira divide e cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, em duas quotas de valor desigual, uma no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento à favor da sociedade AVM Consultores, Limitada, e outra no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento, do capital social, que cede à favor da Lidimoz, Limitada, admissão de novos sócios, e consequentemente a alteração total dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Latitude 25, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, prédio JAT V-1, 14.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Compra, exploração e venda de propriedades;
- Actividade imobiliária;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 21.000,00MT, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade AVM Consultores, Limitada; e
- Uma quota de 9.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Lidmoz, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas entre os sócios é livre, porém carecem de informação prévia à sociedade quando a transmissão for a favor de terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto a deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se

em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Azania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 27 de Maio do ano de 2019, da sociedade Azania, Limitada, com sede em Maputo, na Unidade 7, rua Gago Coutinho, n.º 401, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100184982, foi deliberada pela cessão de quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), que o sócio Salime Sokataly possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu a Sharminé Maeva Sokataly.

Assim, em consequência cedência de quota acima, exoneração e nomeação de novo administrador é alterado o pacto social, nos artigos quarto e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shemir Sokataly;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sharminé Maeva Sokataly.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, o qual será indicado por acta.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois (2) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia

geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

**Bilheteira Incorporation,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101161927, uma entidade denominada Bilheteira Incorporation, Limitada, entre:

Anselmo Alexandre Munguambe, solteiro, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Mali, Marracuene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102327415B, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Maio de 2018, e Tomás Alexandre Munguambe, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Intaka, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279226M, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Julho de 2018, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Bilheteira Incorporation, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 3, casa n.º 700, bairro de Mali, Marracuene, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade exercerá a sua actividade no território da República de Moçambique, podendo abrir delegações ou outra forma de representação social desde que a realização do seu objecto social o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de aplicações móveis;
- b) A sociedade poderá, para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Anselmo alexandre Munguambe;
- b) Uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tomás Alexandre Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, são exercidas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou procuradores que serão nomeados por via de uma procuração assinada pelos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do interdito, nomeando um de entre eles que a todos represente na sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver escrito neste contrato, seja regido pela lei.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Bota Services, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia onze de Junho de dois mil e dezoito, na Terceira Conservatória e Notariado da Beira, exarada de folhas 129 à folhas 130 de livro de notas para escrituras diversas n.º 39 da referida conservatória, perante mim Mário de Amélia Torres, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial anónima denominada Bota Services, S.A., com a sede na cidade da Beira que se rege pelo artigo seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adoptada a denominação de Bota Services, S.A. e rege pelo disposto nos presente estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na Beira e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) Poderá ser a qualquer momento, abertas e encerradas delegações filiais ou qualquer forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quarto) A sociedade tem a duração do tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal nomeadamente. Peritagem e superintendência, conferência marítima e serviços de vigilância de navios e prestação de serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial

ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado e de sessenta mil meticais, devido em sessenta acções com o valor de nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registado em conta de registo da emissão nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento da capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral do Conselho da Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidade de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão a cotação dos obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes nos termos locais.

ARTIGOS OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir a cerca do recurso a financiamentos, fixado as condições aos limites dessa autorização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleito e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Das reuniões

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa o requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único o de accionista.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da remuneração)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado em um número de jornal nacional de grande tiragem ou por outro meio que os accionista julgarem conveniente, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação)

As deliberação da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que e o único detentor do direito de voto, e que as tomara após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Para além das atribuições da Lei Geral do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

SECÇÃO III

Do conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador accionista;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e aplicação de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiveram em exercício quando a dissolução.

Beira, 16 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bye Bye Lixo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101163202, uma entidade denominada Bye Bye Lixo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. André António Nhampossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069188B, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Tónio André Nhampossa, menor, representado neste acto pelo pai André António Nhampossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678298A, emitido aos três de Maio de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. Melissa André Nhampossa, menor, representado neste acto pelo pai André António Nhampossa, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104990475P, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bye Bye Lixo, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício de limpeza, fumigação, gestão de resíduos sólidos e vendada de material de higiene e segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor André António Nhampossa;
- b) Uma quota de mil meticais, equivalente cinco por cento do capital social, pertencente ao Tónio André Nhampossa;
- c) Uma quota de mil meticais, equivalente cinco por cento do capital social, pertencente a Melissa Andre Nhampossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios André António Nhampossa desde já nomeada gerente, para obrigar a sociedade é necessário a assinaturas do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Formas obrigar a sociedade)

A sociedade designara em fórum separado e através de uma acta o representante da empresa e o assinante das contas e obrigações bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico e fiscal)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas

ARTIGO NONO

(Extinção da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cardinal Multi Service –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101057720, uma entidade denominada Cardinal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Fernando Gomes Massingue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122810B, emitido aos 14 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado, residente em Maputo, bairro central B, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 838, 2.º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cardinal Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro central, Avenida, Filipe Samuel Magaia, n.º 838, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto gráfica, serigrafia, audiovisuais, representação e intermediação comercial, comércio geral, prestação de serviços afins não especificados, imobiliária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes, bem como participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota única pertencente ao senhor Fernando Gomes Massingue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por três membros, dos quais um será o presidente de conselho de administração, ficando desde já nomeado para

o cargo, Fernando Gomes Massingue, com dispensa de caução e auferirá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Dois) Caberá ao sócio nomear os restantes membros do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Jordan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101162443, uma entidade denominada Casa Jordan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Jordan Family Trust, uma pessoa colectiva, de direito privado, devidamente registada e em operação na República da África do Sul, representada neste acto por Crescencio Francisco Guiamba, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q e residente no bairro Malembuana, 60 casas, cidade de Inhambane, constitui pelo presente instrumento uma sociedade unipessoal, denominada Casa Jordan – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Casa Jordan – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Rocha, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão do administrador ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Casa Jordan – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) A prestação de serviços turísticos, na área de acomodação residencial;
- b) Agência imobiliária;
- c) Gestão de imóveis; e
- d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio único, The Jordan Family Trust.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Michael John Leslie Jordan, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação

do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

CCS Lng Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezanove, na respectiva sede social, reuniu a assembleia geral, da sociedade comercial por quotas CCS Lng Mozambique, Limitada, com sede na rua dos Desportistas n.º 649, edifício Vodacom, 11.º andar, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100645696, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), deliberou sobre a alteração dos

estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo 12.º, n.º 12 da administração, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um à onze) [permanece inalterado].

Doze) Os administradores nomeados para o período 2019/2022 são os senhores: Marcello Cascella, Luciano Pagliarani, Yuichiro Konishi, Masato Matsubara, Tareq Fawzi Kawash e Robert Nigel Shaul.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Illegível*.

Chico Fininho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e quatro à sessenta seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais, perante Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída entre Ibrahim Ahamed e Amílcar Jaime Amargar Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chico Fininho, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Chico Fininho, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no recinto da Feira Popular de Maputo, podendo o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Restauração em regime de lanchonete e bar;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Comercialização de produtos alimentares.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresarias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Ahamed; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00MT), do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Jaime Amargar Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis ao sócio quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, o sócio conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um gerente, sendo desde já nomeado Amílcar Jaime Amargar Ferreira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos sócios ou do procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, acrescida da condição de autenticidade por carimbo da própria sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as regras da legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — A Notária Superior, *Ilegível*.



Extra Bits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101003558, uma entidade denominada Extra Bits, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cangelo Domingos Chagaca, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102523248N, emitido aos 22 de Fevereiro de 2017, com validade até 22 de Fevereiro de 2022;

Cidália Celeste Chagaca casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100093914B, emitido aos 3 de Novembro de 2016, com validade até 3 de Novembro de 2026.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Extra Bits, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Extra Bits, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Tchumene 2, rés-do-chão, quarteirão n.º 25, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e por grosso de artigos de papelaria, consumíveis de escritório, equipamento de escritórios;
- Comércio a retalho e por grosso de computadores, equipamento periféricos e programas;
- Comércio a retalho e por grosso de outros equipamentos electrónicos e de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou

indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Cangelo Domingos Chagaca; e
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à sócia Cidália Celeste Chagaca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração será composto pelos senhores Cangelo Domingos Chagaca e Cidália Celeste Chagaca.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Mungao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Mungao, Limitada, matriculada sob NUEL 101022285, entre:

Manico Viano João Sebastião, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Lurdes Vitor Armando Chaves Chalapo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira; e

Rachel Selestino Charles, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a dominância, Farmácia Mungao, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Vila sede de Inhaminga, Posto Administrativo de Inhaminga, distrito de Cheringoma, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto do pacto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda ou aviamento de medicamentos;
- Assistência medicamentosa;
- Orientação clínica sobre, aplicação, conversação de fármacos.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- Manico Viano João Sebastião, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- Lurdes Vitor Armando Chaves Chalapo, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- Rachel Selestino Charles, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo

de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Manico Viano João Sebastião, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros. Os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2019. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Ferragem Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio do ano de dois mil e dezanove, exarado a folhas trinta e três à folhas trinta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número F-12, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador com funções notariais da mesma conservatória, foi constituída uma sociedade com a denominação Ferragem, Construções e Serviços, Limitada, cujos estatutos se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem, Construções e Serviços-F.C.S, LDA, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, lado esquerdo, do bairro Aeródromo, Vila de Manhica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo social: explorar a ferragem, construções e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil metcais):

- a) Evangelina Virgínia Muchanga, 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 50%;
- b) Vasco Valente Chavana, 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composta por sócios, nomeadamente:

- a) Evangelina Virgínia Muchanga;
- b) Vasco Valente Chavana.

Dois) A sociedade fica vinculada pelas assinaturas de dois administradores, nomeadamente:

- a) Evangelina Virgínia Muchanga;
- b) Vasco Valente Chavana.

ARTIGO QUINTO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal será exercido por uma equipe contratada.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constitui direito da sociedade:

- a) Participar das sessões gerais, discutir, apresentar propostas e votar sobre os assuntos da agenda do trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos administrativos e da fiscalização da sociedade;
- c) Usufruir benefícios materiais e financeiros que resultem da actividade.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constitui deveres dos membros da sociedade:

- a) Respeitar princípios, estatutos e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar resoluções tomadas pelo conselho de administração e fiscal.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros tomarão a sua parte.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo que for omissos no presente estatuto regulam dispositivos legais partilhados e vistos nas sociedades comerciais por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Manhica, cinco de Junho do ano de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Gateway EMT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101159914, uma entidade denominada Gateway EMT, Limitada, entre:

Commotor, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela Lei Moçambicana, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de trezentos mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 18.381, representada neste acto pelo senhor Brian Anthony Holmes, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do

DIRE n.º 11ZW00066586C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Boyzana Ventures Limited, uma sociedade constituída e regida pela Lei das Maurícias, com a sua sede em Port Louis, na República das Maurícias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial nas Maurícias, sob o n.º 133139 C1/GBL, representada neste acto pela senhora Eunice Ali, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300433649A, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e quinze, pelos Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por “Contrato”), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Gateway EMT, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos sessenta e nove, quarto andar, Edifício Hollard, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de projectos imobiliários, construção,

arrendamento, gestão, manutenção, reparação de imóveis e serviços conexos;

- b) Exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos, nos termos permitidos por lei;
- c) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- d) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- e) Consultoria para gestão de negócios;
- f) Assistência técnica e apoio logístico; e
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e materiais necessários para a condução das actividades da sociedade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão duzentos e oitenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de um milhão duzentos e dezasseis mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Boyzana Ventures, Limited;
- b) uma quota com o valor nominal de sessenta e quatro mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Commotor, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à Sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de

capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas à terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Gregory Pearson e Andre Janari.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Gentleman's Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Gentleman's Barber Shop, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 16, rés-do-chão, bairro Central, cidade da Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100960435, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um e terceiro, a abertura de mais sucursais, e o aumento do objecto social, os quais passam a terem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Gentleman's Barber Shop, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 16, bairro da Polana, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400865000, e

tem as suas sucursais na rua Ngungunhane n.º 56, Bliss SPA, Afrin Prestige Hotel, cidade de Maputo, bairro Central e a outra na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 412, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de salão de cabeleireiro, massagem corporal, tratamento da pele, beleza, make up, manicure e pedicuri, venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, restaurante, bar e pastelaria.

Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Phoenix Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Golden Phoenix Trading Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101079783, entre, Zhenqing Zhao, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa e residente no 7.º bairro Matacuane, cidade da Beira; e

Gildo Manuel José Fole, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e residente no 13.º bairro Alto da Manga, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Golden Phoenix Trading Company Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede no 10.º bairro Vaz, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, agências

delegações ou outras formas de apresentação no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando se o início da sua constituição a partir da data da assinatura da constituição da sociedade, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A firma tem por objecto:

- Venda de metais;
- Comércio de equipamento de metais nos forros, maquinas e equipamentos;
- Importação e exportação de metais;
- Processamento de reciclagens de metais não ferrosos.

Dois) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o eu objecto social que seja lícitas.

Três) A firma poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas 95%, o sócio Zhenqing Zhao e 5% o sócio Gildo Manuel José Fole.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou, mais vezes por decisão dos sócios.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da firma pertence ao sócio Zhenqing Zhao desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a firma em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A firma pode constituir mandatário e outorga de procuração adequada para efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio quando assim entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Happy Amazing Family, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101162257, uma entidade denominada Happy Amazing Family, Limitada.

Primeiro. Célio Paulo Júnior Madeira Lourenço, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102554972N, emitido aos 18 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Cléusio Denilson Sousa da Costa Rosário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100559509J, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil na Cidade da Beira.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Happy Amazing Family, Limitada, abreviadamente HAF EVENTS, Lda tem a sua sede na rua da Imprensa, n.º 2886 1.ª flat 4, Maputo, Distrito Municipal 1, Alto-Maé podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de promoção de eventos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais):

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT, pertencente ao Célio Paulo Júnior Madeira Lourenço;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT, pertencente ao Cléusio Denilson Sousa da Costa Rosário.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Prestações suplementares por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão por quotas

Um) A cessão de quotas à estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios

deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com intervenção conjunta de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes: Airton Carlos Lubrino Malate e Mouzinho Carvalho Júnior.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Intelli Impulse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da Intelli Impulse – Sociedade Unipessoal, Limitada, de trinta e um de Maio de dois mil e dezanove, com o NUEL 101125963, foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar Intelli Impulse, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, praca n.º 1045, casa n.º 6, que em consequência da transformação, alteram integralmente os estatutos dos quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intelli Impulse, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, praca n.º 1045, casa n.º 6, bairro Central, em Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início para todas as consequências legais a partir da sua alteração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) A industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e electro-electrónica;
- b) O desenvolvimento, comercialização e locação de *softwares* e sistemas diversos;
- c) A industrialização, comercialização e desenvolvimento de projectos tecnológicos na área de informática e electro-electrónica;
- d) A representação, comercialização, planeamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios e mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino e da domótica, entre outros;
- e) A prestação de serviços na área de informática;
- f) A comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros;
- g) A editoração e comercialização de livros físicos e electrónicos;
- h) A participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objecto social idêntico ao da companhia;
- i) O desenvolvimento e manutenção de portais, provedor de conteúdo, desenvolvimento e distribuição e manutenção de aplicações para plataformas móveis ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na *internet*;
- j) A industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de segurança electrónica;
- k) A consultoria, aconselhamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e gestão de projectos na área de informática e segurança electrónica;
- l) A importação e exportação de equipamento e serviços;
- m) O desenvolvimento, comercialização e locação de serviços de hospedagem, recuperação de desastres, cópias de segurança (*backups*) e serviços/equipamentos semelhantes;
- n) A sociedade poderá, mediante decisão da assembleia geral, exercer quaisquer outras activi-

dades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e obrigações)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Amad Abubacar Seni;
- b) E a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Nasrine Ibrahim Mamade Seni.

Dois) O valor de qualquer depósito, para a realização do capital social, pode ser integralmente levantado por um dos gerentes, ao abrigo do disposto no artigo 99, 3.ª alínea, do Código Comercial de Moçambique, para a prossecução dos fins sociais.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não estabelecer outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, hora e local da realização;
- c) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados sóciosgerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus contratos com a intervenção e assinatura de um dos sócio gerente livremente.

Três) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixadas por lei, ou seja, pela legislação comercial e subsidiária aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

José Fernando Chongola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de acréscimo do objecto social na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Janeiro de dois mil e dezoito na sede da mesma, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticaís, matricula da no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100394138, na presença do único sócio José Fernando Chongola, representando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade acrescentar a actividade de consultoria e contabilidade.

Por conseguinte no n.º 1 do artigo 3.º, acrescenta-se alínea b) no pacto social da sociedade que fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Mantem-se;
- b) Consultoria e contabilidade.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Junho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

LE – AL Procurement, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074161, uma entidade denominada LE – AL Procurement, Logística e Serviços, Limitada.

Daniel Filipe da Silva Pinto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393830B, emitido aos 21 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Leonardo Carlos Lopes Guirruta, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101187863J, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e quinze, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LE – AL Procurement, Logística e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 966, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal KaMfumo, na cidade de Maputo, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

Dois) A LE – AL Procurement, Logística e Serviços, Limitada é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, consultoria e assessoria em contabilidade, auditoria, finanças, informática, electricidade, agricultura, procurement, logística, imobiliária, higiene e segurança;
- b) Consultoria e assessoria para o desenvolvimento, implementação e gestão de projectos industriais, agro-industriais, ambientais, sociais, culturais e outros identificados como potencialmente atractivos para os objectivos da sociedade;
- c) Venda de equipamento e material eléctrico, informático, agro-industrial, de higiene e segurança, de construção e escritório;
- d) Intermediação comercial para a compra e venda de bens e serviços em geral;
- e) Prestação de serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos;
- f) Comércio geral;
- g) Importação e exportação;

- h) A participação no capital de outras sociedades, limitadas ou anónimas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de quotas iguais, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Daniel Filipe da Silva Pinto, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social;
- b) Leonardo Carlos Lopes Guirruta, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de do sócio Daniel Filipe da Silva Pinto.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lhayisekane Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158144, uma entidade denominada Lhayisekane Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Virgínia Noma Alberto Mangana, maior, casada com o senhor Lereno Albino Muhosse em regime de comunhão geral

dos bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107885500I, emitido aos 21 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lhayisekane Microcrédito - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Zambeze n.º 290, quarteirão n.º 6, rés-do-chão, bairro da Munhuana, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Operador de microcrédito.

Dois) A sociedade poderá exercer abrir delegações ou sucursais em qualquer parte dos pais basta que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Virgínia Noma Alberto Mangana o que corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação serão exercidas pela sócia, Virgínia Noma Alberto Mangana na qualidade de administradora da sociedade. A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura da sua única sócia Virgínia Noma Alberto Mangana.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Luz Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101109143, uma entidade denominada Luz Informática, Limitada.

É celebrado no termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Deséderio Sebastião dos Anjos Jarnete, solteiro maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, Bilhete de Identidade n.º 020100369899Q, emitido aos 19 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba;

Énia Mastin Sibia, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho A, rua 9, casa n.º 744, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210481B, emitido aos, 21 de Maio de 2014, pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Luz Informática, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, rua 9, quarteirão 17, casa n.º 744.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.00MT (quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Deséderio dos Anjos Jarnete;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.00MT (quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Énia Mastin Sibia.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Deséderio dos Anjos Jarnete e Énia Mastin Sibia, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras de Cheringoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasete de Dezembro dois mil e oito, lavrada de folhas sete à folhas catorze do livro de escrituras avulsas número vinte e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Simão Jamisse Simone, técnico dos registos e notariado, no impedimento do respectivo notário, procedeu-se à cessão da totalidade da quota que o sócio Paulo Teresa Daniel possui na sociedade Madeiras de Cheringoma, Limitada no valor de dez mil meticais à EDN – Edson Dilka e Neurice, Limitada, admitida como nova sócia na sociedade e à divisão das quotas que a sócia Maria Carlita Jeorgina, possui na mesma sociedade, no valor de dez mil meticais em quatro partes iguais de dois mil e quinhentos meticais cada uma e que as cede aos novos sócios admitidos na sociedade Manuela da Silva Vá-Lem, Neurice Clea Vá-Lem Achaca, Dylka Akiane Vá-Lem Achaca e Edson Rick Vá-Lem Achaca, quotas estas cedidas pelo seu preço nominal, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidade, e que se desligam da sociedade e dela se apartam. Que, em consequência da cessão de quotas, admissão de novos sócios e nomeação de nova administração se altera o texto dos artigos quinto e oitavo do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em cinco quotas, sendo uma no valor de nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a EDN – Edson Dilka & Neurice, Limitada e quatro quotas de valor de dois mil e quinhentos meticais, cada uma correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes a Manuela da Silva Vá-Lem, Neurice Clea Vá-Lem Achaca, Dylka Akiane Vá-Lem Achaca e Edson Rick Vá-Lem Achaca.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por Aldo Clérico Achaca, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 16 de Maio de 2019. — A Notário Superior, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Mais um Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101149714, uma entidade denominada Mais um Restaurante, Limitada.

Sandra Maria Reis Esculudes, natural de Beira, filha de Parascua Cristo Esculudes Luísa da Silva Reis, residente na rua Romão Fernando Farinha, n.º 1001, 3.º andar, apartamento 1, na cidade de Maputo, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339481A, emitido pelos Serviços de Maputo, aos 27 de Março de 2013 e válido até 27 de Março de 2023;

Frederico Vaz Pinto Sousa e Silva, natural de Lisboa, filho de Filomeno Sousa e Silva e Angelina Jossias Vaz Pinto, solteiro residente na rua Romão F. Farinha n.º 1001, 3.º andar Apt. 1, na cidade de Maputo bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100103901 N, emitido pelos Serviços de Maputo, aos 20 de Maio de 2015 e válido até 20 de Maio de 2020.

Que pelo contato, constitui a sociedade Mais um Restaurante, Limitada, responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Mais um Restaurante, Limitada, responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Gavea n.º 156, rés-do-chão, Maputo, podendo criar sucursais, delegações

ou qualquer outra forma de representação social no país, depois a decisão do proprietário e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto a restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota 50% (dez mil meticais), a sócia Sandra Maria Reis Esculudes e 50% (dez mil meticais) ao sócio Frederico Vaz Pinto Sousa e Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento capital)

O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelos dois sócios desde já designados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Legislação)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maria Elisa Pharmaceutical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Maio dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e dois e seguintes do livro de escrituras

avulsas número cento e dez do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Marco Aurélio Pinto Monteiro e Eufrásia Alfândega Agostinho Manuel, uma sociedade comercial responsabilidade limitada Maria Elisa Pharmaceutical, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Maria Elisa Pharmaceutical, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Aires de Ornelas, sem número, Ponta-Gêa, na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- b) Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- c) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de cento e noventa mil meticais, pertencente ao sócio Marco Aurélio Pinto Monteiro, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Eufrásia Alfândega Agostinho Manuel, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Marco Aurélio Pinto Monteiro ou seu representante ou procurador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 23 de Maio de 2019. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Marta Viana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101135586, dia três de Março de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Marta Guambe, divorciada, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro da Liberdade, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110104062422J, emitido aos 4 de Junho de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Marta Viana - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, e por deliberação da sócia a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer espécies de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticaís, correspondente a 100%, persistente ao sócio unipessoal, realizado integralmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de transporte de mercadorias e trabalhos similares.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Marta Guambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Meckil Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101162133, uma entidade denominada Meckil Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Adeel Nazir, nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AE9821074, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1017, 2.º andar, flat 26, bairro Central;

Muhammad Fayyaz, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AL8118171, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1017, 2.º andar, flat 26, bairro Central;

Abdul Wahab, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AP6131711, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1017, 2.º andar, flat 26, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Meckil Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano, n.º 1780, rés-do-chão, bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis importados, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Adeel Nazir;
- b) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), representativo de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Fayyaz;
- c) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), representativo de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahab.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Adeel Nazir, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Meluz Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade

Legal 101161137, dia seis de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Meluz Service, E.I, Moçambique Maputo província Matola Cidade, Matola A, casa n.º 73, rua União Africana, com o registo do Número Único da Entidade Legal 101151360;

Segundo. Tomás Alexandre Changule, solteiro, maior, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola A, quarteirão 8, casa n.º 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010512888N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola aos 7 de Janeiro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação Meluz Service, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de actividades de engenharia e afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas partes sendo para o primeiro: 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) e segundo: 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) por quotas.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa deste já a cargo do primeiro sócio nomeadamente sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes da representação através de consentimento pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

MJ-Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia seis de Junho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101160483, denominada MJ-Logistic & Services, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Magaia Bramugi e Jorge Madeira Ussene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de, MJ-Logistic & Services, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de logística, actividades combinadas de serviços administrativos, consultoria, contabilidade, despachantes aduaneiros, comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total

de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 105.000, 00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, o senhor Magaia Bramugi;
- b) 45.000, 00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social, o senhor Jorge Madeira Ussene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela Lei Moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Ficam desde já nomeado para o cargo de sócios gerentes, administradores os dois sócios nomeadamente os senhores: Magaia Bramugi e o Jorge Madeira Ussene com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;

- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já, designado como sócios gerentes os senhores, Magaia Bramugi e Jorge Madeira Ussene, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Pemba, 6 de Junho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Media Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove a sociedade Moz Media Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, com

NUEL 100883074, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, deliberou o seguinte:

Mudança da denominação e do endereço, que o sócio.

Pedro Cativelos Coimbra do Amaral, detentor da totalidade do capital social, tendo este manifestado vontade de validamente constituir-se e deliberar sobre o conteúdo da agenda de trabalhos.

Que em consequência da deliberação do sócio Pedro Cativelos Coimbra do Amaral, são alterados os artigos primeiro e segundo do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Media Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade passa a ter a sua sede na rua Ângelo Zacarias Chichava, n.º 311 A, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Assim a sessão foi encerrada e dela se lavrando a presente acta que vai ser assinada pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Que em tudo mais, não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Sisal, Limitada

Por ter sido erroneamente publicado no *Boletim da República*, n.º 16 de 23 de Janeiro de 2019, III Série, página 483, o extracto da cessão de quotas da sociedade Mozambique Sisal, Limitada, passa a ter a seguinte redacção:

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura pública de cessão de quotas e admissão de novos sócios de 11 de Dezembro de 2018 e acta da assembleia geral extraordinária de 10 de Maio de 2018, da sociedade Mozambique Sisal, Limitada, matriculada sob número dois mil e vinte três a folhas duzentos e um do livro C traço, cinco e número dois mil trezentos

sessenta e quatro, à folhas quarenta e nove verso, do livro E traço catorze, ratificou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade. Em consequência desta fica alterada a redacção do artigo referente ao capital social dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quota, assim distribuídas:

- a) Wenda Wu, com uma quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- b) Daoyan Xiao, com uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos cinco meticaís), equivalente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social;
- c) Zhen Min Xiao, com uma quota de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticaís), equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento (37,5%) do capital social;
- d) Chunliang Li, com uma quota de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada assino. Pemba, dez de Junho, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozfootprint Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100598590, uma entidade denominada Mozfootprint Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Adelino José Alves Ferreira, solteiro, natural de Maputo, residente Maputo, rua do ponto

Final, n.º 15, 3.º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119424M, emitido no dia 6 de Maio de 2015, em Maputo. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Mozfootprint Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Ponto Final, n.º 15, 3.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de material electrónico, de comunicação e electrodomésticos com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectuada mediante simples decisão do sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade unipessoal, e sua representação em juízo e fora

dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de Adelino José Alves Ferreira, sócio único, gerente e com plenos poderes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os herdeiros assumem automaticamente lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Mozgrain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, na Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício na referida conservatória.

Dárcio Omar, natural da cidade de Maputo e residente na cidade da Beira, pessoa cuja a sua identidade verifiquei por meu conhecimento pessoal, que intervém neste acto em representação da Mozgrain, Limitada.

Que, pela presente escritura e na qualidade em que intervém, entrando em conformidade com a deliberação da assembleia geral, rectifica o erro de posicionamento dos sócios na distribuição das suas quotas na sociedade.

E em consequência desta operação altera o artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta

mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia V & M Grain Mauritius, Limited.
- Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia African Investments Group, Limited.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2019. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Mukwitsime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101131424, uma entidade denominada Mukwitsime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Américo Carlos Pelembe, de 38 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280569M, emitido aos 9 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de tem a sua sede, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Mukwitsime – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é, criada por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha n.º 6882, bairro Luís Cabral, casa n.º 86, na cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Quatro) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Cinco) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de Representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Actividades pesqueira;
- c) Actividades de avicultura;
- d) Actividades de limpeza em edifícios;
- e) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá mediante obtenção das necessárias autorizações, dedicar-se á outras actividades industriais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio Américo Carlos Pelembe, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo único sócio Américo Carlos Pelembe e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Novac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101038920, uma entidade denominada Novac, Limitada, entre:

Daniel Filipe Gabriel Tembe, casado, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992525Q, emitido aos 13 de Abril de 2010 e residente em Maputo; e

Maria Iolanda Macamo Wane, divorciada, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993451A, emitido aos 4 de Maio de 2010 e residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quota, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Novac, Limitada e tem a sua sede na rua Aquino de Bragança, n.º 224, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de: consultoria, gestão de participações, investimentos, actividades comerciais, assistência técnica e representação comercial de empresas estrangeiras e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Filipe Gabriel Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Iolanda Macamo Wane.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de direcção)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de direcção, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados directores e membros do conselho de direcção da sociedade, os sócios Daniel Filipe Gabriel Tembe e Maria Iolanda Macamo Wane com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

O.R.A Investimentos e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135861 uma entidade denominada O.R.A Investimentos e Serviço, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Octave Tuyambaze, de nacionalidade belga, natural de Kigali, solteiro, maior, residente na cidade da Maputo, no bairro de Zimpeto, na Vila Olímpica, bloco 22, casa n.º 6, portador do DIRE n.º 11BE00059914F, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, na Direcção Nacional de Migração;

Francois Regis Nizeyimana, de nacionalidade belga, natural de Nyange, solteiro, maior, residente na cidade da Maputo, no bairro de Zimpeto, na Vila Olímpica, bloco 9, casa n.º 2, portador do Passaporte n.º EP950891, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito, na Bélgica;

Audace Gatete, de nacionalidade belga, natural de Gisenyi, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EN832609, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, na Bélgica.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de O.R.A Investimentos e Serviço, Limitada, tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 7/A, no bairro de Mussumbuluco, na cidade da Matola, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grossos com importação e exportação de produtos alimentares, carne e seus derivados, de bebidas e produtos de limpeza;
- b) Importação e exportação com venda e instalação de equipamentos industriais, material de construções, eléctricos e electrodomésticos, construção de obras públicas e privadas, imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis, consumíveis industriais e inertes;
- c) Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de vestuários e acessórios, material de escritório e escolar, calçados, bijutarias, cosméticas, automóveis e acessórios;
- d) Acessória de projectos técnicos industriais;
- e) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- f) Prestação de serviços na área de informática, serigrafia, gráfica, tipografia e publicidade, consignações e agenciamentos; representação de marcas, mercadoria ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno e promoção de eventos;
- g) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- h) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e dez meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e setenta

meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Octave Tuyambaze;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e setenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francois Regis Nizeyimana;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e setenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Audace Gatete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, ficando desde já nomeada com dispensa de caução, sendo a gerente à sócia Octave Tuyambaze.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) O.R.A Investimentos e Serviços, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Opaka Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101114333, uma entidade denominada Opaka Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel José António, casado com (Salva Mboane António, sob regime de comunhão geral de bens) de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101946530B, emitido aos 28 Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Opaka Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa de Sol, Avenida Major General Cândido Mondlane, casa n.º 71, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços diversos, limpeza geral, jardinagem, etc;
- b) Comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material de escritório, electrodomésticos com import e export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Manuel José António.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Petro Guifutela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101162699 uma entidade denominada Petro Guifutela, Limitada, entre:

Primeiro. Cardoso Filipe, natural de Guifutela-Morrumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011659S, emitido aos 13 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo, com domicílio no Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro de Chinonaquila;

Segundo. Ercinia António Uane Filipe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100758924P, emitido aos 13 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo, com domicílio no Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro de Chinonaquila;

Terceiro. Sheila Cardoso Filipe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102325485I, emitido aos 2 de Agosto

de 2017, na cidade da Matola, com domicílio no Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro de Chinonaquila; e

Quarto. Khalisa Cardoso Filipe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105035751F, emitido aos 4 de Agosto de 2015, na cidade de Tete, com domicílio no Posto Administrativo da Matola-Rio, bairro de Chinonaquila.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Petro Guifutela, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na estrada n.º 808, bairro de Boquisso, Talhão 23/A em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Importação e venda a retalho de combustíveis líquidos, incluindo gás;
- Importação, venda e montagem de acessórios automóveis
- Comércio geral por grosso e a retalho de produtos diversos;
- Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 8.500.000,00MT, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Cardoso Filipe;
- Uma quota de 500.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a senhora Ercinia António Uane Filipe;
- Uma quota de 500.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a senhora Sheila Cardoso Filipe;
- Uma quota de 500.000,00 MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhora Khalisa Cardoso Filipe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Os sócios Sheila Cardoso Filipe e Khalisa Cardoso Filipe por serem menores, serão representados pelo senhor Cardoso Filipe com plenos poderes para em seu nome assinar, outorgar documentos que dizem respeito a esta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou

concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho

de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Cardoso Filipe, Ercinia António Uane Filipe e Sheila Cardoso Filipe.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Pfwura Ndzilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e dezanove, da Pfwura Ndzilo, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100769107, os sócios deliberam o seguinte:

Alteração da sede social, e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte endereço:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Damião de Góis, número 352, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial quando a assembleia geral o julgar convenientes.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestigie Construção e Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob NUEL 101092453 e NUIT 400957991, em que é sócio Metin Cimen, solteiro, natural de Turquia, nascido aos 15 de Julho de 1966, de nacionalidade turca, residente na cidade da Beira província de Sofala, portador de DIRE n.º 03TR00099391A, emitido em 19 de Setembro de 2017, filho de Abdullah e de Fátima, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Segundo. Burhan Cimen, solteiro, nascido aos 21 de Agosto de 1990, natural de Turquia, de nacionalidade turca, residente na cidade da Beira na província de Sofala, portador de DIRE de Identidade n.º 07TR00072891C, emitido em 13 de Fevereiro de 2017, filho de Metin Cimen e de Sevda, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Prestigie Construção e Imobiliário, Limitada. A sociedade tem a sua sede descrito no Prédio rústico, talão n.º 363, Norte rua Meudia, na Ponta-gea, na província de Sofala. Que a sociedade tem como objecto de importação, exportação, compra e venda de material de construção civil, construção civil de edifícios de construção de estradas, compra e venda de imóvel, importação e reimportação de material de eléctrico, ferragem, canalização e desgosto, mobiliário e mobiliário usado, mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa

ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas, o capital social subscrito, é de 5.100.000,00MT (cinco milhões, cem mil meticais) e correspondente à soma de igual valor assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de cinco milhões de meticais subscrito em um terreno para construção de edifícios imobiliária, correspondente a noventa e oito vírgula zero quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Metin Cimen;
- Uma quota do valor nominal de cem mil meticais realizado em numerário e, correspondente a um vírgula noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Burhan Cimen.

ARTIGO SEGUNDO

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios Metin Cimen e Burhan Cimen.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 20 de Maio de 2019. — A Notaria Técnica, *Ilegível*.

QI, Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116379 uma entidade denominada QI, Consultoria & Investimentos, Limitada.

Aos um de Março de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Inácio Timane, casado, maior, natural de Maputo, Moçambique de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027902J emitido aos

17 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo e Davide Manuel da Silva Diogo Freitas, casado, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P630696 emitido em 14 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço Estrangeiro e Fronteiras em Lisboa, e residente em Portugal.

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de **QI, Consultoria & Investimentos, Limitada**, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Rosas 148, Sommerschild II, na cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão e assessoria empresarial;
- b) Reestruturações financeira;
- c) Intermediação financeira;
- d) Certificação da qualidade;
- e) Assessoria Jurídica nas áreas comercial, fiscal e contratação e negociação cooperativista e propriedade industrial;
- f) Assistência e apoio empresarial no acesso a código de barras e desenvolvimento de embalagens;
- g) Representação e assistência empresarial na representação de marcas e franquias;
- h) Formação profissional nas referidas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades da natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares; desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, atribuída ao sócio Inácio Timane;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, atribuída ao sócio Davide Manuel da Silva Diogo Freitas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quota.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição

de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se, em regra, prestações suplementares de capital.

Dois) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará à forma de prestá-las, bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência do sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação judicial.

Dois) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que lhe tenha conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanço e contas do exercício anterior;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património e contracção de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer, financiamentos, patrocínios, doações e todos os bens que à sociedade advierem a título gratuito ou oneroso;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento e formas de representação da sociedade;
- h) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- j) E em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à sua apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metades dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A gerência da sociedade é feita através de um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, sendo esta responsável pela gestão e administração corrente da sociedade.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores substitutos e estes poderão participar da gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;
- b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;
- c) Responder pela gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados efectuar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para a constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes, Inácio Timane e Davide Manuel da Silva Diogo Freitas.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainha de Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101162729, uma entidade denominada Rainha de Limpezas, Limitada.

Quintília da Conceição Nicolau, solteira-maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282723S, emitido aos 16 de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Morromeu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100065104J, emitido aos 13 de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Ana Paula Rodrigues, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Morromeu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300516046M, emitido aos 22 de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Rainha de Limpezas, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, 3.º andar, flat 10, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza residencial;
- b) Limpeza comercial;
- c) Limpeza pós-obras;
- d) Limpeza pré mudanças;
- e) Limpeza de escritórios;
- f) Limpeza de vitrines;
- g) Limpeza de viaturas;
- h) Limpeza de hospitais;
- i) Limpeza de indústrias;
- j) Limpeza de hotelaria;
- k) Limpeza de unidades de produção pecuária;
- l) Representação e comercialização de marcas, artigos, produtos e equipamentos de limpeza;
- m) Organização de eventos.

Dois) A administração, gestão e participação no capital de outras sociedades.

Três) No âmbito da sua actividade a sociedade poderá ainda proceder a subcontratação de técnicos, bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais e estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à soma de três quotas.

- a) Uma quota no valor de 1.750,00MT, correspondente à 35% do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Rodrigues;
- b) Uma quota no valor de 1.750,00MT correspondente a 35% do capital social, pertencente à sócia Quintília da Conceição Nicolau;

- c) Uma quota no valor de 1.500,00MT correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Lizet Maria Rodrigues Pereira Portugal Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ana Paula Rodrigues, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ronald Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101163288, uma entidade denominada Ronald Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ronald Chisango, de nacionalidade zimbabweana, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º BN968421, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 1647, emitido em Zimbabwe válido até 6 de Setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ronald Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1647, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria científica e similar, e na área de logística

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Ronald Chisango.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução

do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou à terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SECOA – Serviços de Seguros do Corredor Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101149315, uma entidade denominada SECOA – Serviços de Seguros do Corredor Austral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nicolau Manjate, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119207A, emitido aos 19 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo;

Fátima Narciso Vasco, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101015277098, emitido aos 8 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo; e

Fernando Armando Catine, residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278165A, emitido aos 13 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SECOA – Serviços de Seguros do Corredor Austral, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa, n.º 312, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações e outras formas de representação social dentro e fora do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá alterar, fixar ou modificar a sede dentro dos ditames estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: mediação de seguros, participar em outras sociedades cuja actividade não esteja em conflito com a indicada na alínea a) acima.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT, dividido em 3 quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 152.000,00MT, pertencente à Fátima Narciso Vasco, correspondente a 38% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 128.000,00MT, pertencente ao sócio Nicolau Manjate, correspondente a 32% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, pertencente ao sócio Fernando Armando Catine, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade em juízo será feita através dos sócios Fátima Narciso Vasco e Nicolau Manjate desde já nomeados gerentes. Para os assuntos de mero

expediente, basta uma das assinaturas dos dois gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração na base de uma acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos e modificações serão acordados entre os sócios lavrados em acta sem prejuízo a legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Stil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101142558, uma entidade denominada Stil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

António Fernando Costa, solteiro, natural da cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992024J, emitido aos oito de Março de dois mil e dez, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, Moçambique, pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Stil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida de Angola n.º 2522, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de reparação construção civil, consultoria, assessoria e assistência técnica;

- b) Serviços de reparações gerais;
- c) Gestão de empresas e representação comercial e assistência técnica;
- d) Serviços de manutenção e gestão imobiliária;
- e) Estudos, arquitectura e projectos e montagem de equipamentos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernando Costa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado bem como definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

A administração, gerência e sua representação será exercida pelo sócio António Fernando Costa, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura única e individual do sócio gerente António Fernando Costa

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, bem como divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, bem como a entrada de novos sócios, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada conforme deliberação.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SY Consultoria Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101159159, uma entidade denominada SY Consultoria Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de João Caetano Rodrigues Coelho Júnior, casado, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101821312A, emitido aos 15 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo, que se rege pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SY Consultoria Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Aeroporto, Avenida 4 de Outubro, 1.º andar, porta 3, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: gestão de negócios, consultoria e contabilidade.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidade pública ou privada legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota à favor do senhor, João Caetano Rodrigues Coelho Júnior.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência e representação

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercida pelo sócio gerente, João Caetano Rodrigues Coelho Júnior.

ARTIGO QUINTO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso se interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Guambe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101119033 uma entidade denominada Trans Guambe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Issac Filipe Guambe, de 39 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501244623J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Agosto de 2017, residente no bairro do Jardim, Distrito Municipal KaMubukwane, quarteirão 1, casa 569, cidade de Maputo, município do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trans Guambe – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, bairro do Jardim, Distrito Municipal KaMubukwane, quarteirão 1, casa 569, cidade de Maputo, podendo por deliberação do único sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade o transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares e conexas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondentes uma quota do único sócio, sendo 100.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo único sócio, Issac Filipe Guambe, ficando obrigada pela única assinatura do sócio ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais, balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referentes a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Trophy Trackers Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Trophy Trackers Africa Limitada, matriculada sob NUEL 100486199 em que reunida em assembleia geral extraordinária com a participação dos sócios, Hendrik Gerardus Van Aswegen e Inácio António de Abreu Júnior, na cidade de Maputo, tendo como ponto de agenda o aumento do objecto social da sociedade e por consequência desta, altera o artigo terceiro que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Estudos de viabilidade, consultoria, acessoria e prestação de serviços multidisciplinares;
- b) Prestação de serviços na área de fauna bravia, caça, turismo e restauração;
- c) Exploração agrícola e pecuária;
- d) Transporte, turismo, indústria hoteleira e entretenimento;
- e) Agenciamento;
- f) Importação e exportação de bens de consumo e alimentos, peças e sobressalentes, fertilizantes químicos e orgânicos, maquinaria agrícola industrial, implementos electrónicos e viaturas;
- g) Exploração de minerais preciosos e semipreciosos, minerais industriais, elementos nativos:

platina, ouro, prata, cobre, prata, mercúrio, arsenio, bismuto, antimónio, grafite, enxofre, rubi, diamante e gemas;

h) Comercialização industrialização.

Está conforme.

Beira, 21 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ultra Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ultra Gráfica – Sociedade Unipessoal Limitada Matriculada sob NUEL 100797879, entre Eugénio Mateus Chângua, solteiro, natural da Beira, residente na Beira, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ultra Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente UG, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Correia de Brito, n.º 1975, 1.º andar direito, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Impressão gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Bens e consumíveis de escritório;
- d) Prestação de serviços na área afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Eugénio Mateus Chângua.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação, do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de participação social)

A sessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-las a todo o tempo, esses últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgências o justificam.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidos no presente contrato de sociedade e outros que a lei assim o indicar.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio, mensalmente numa importância fixa, por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes par o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestarem a intenção de continuarem na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagarem e adquirirem a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou de certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, data em penhor sem consentimento da sociedade, a restada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 30 de Novembro de 2016. —
A conservadora, *Ilegível*.

Victuals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Janeiro de dois mil e dezanove da sociedade Victuals – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100950561, deliberaram a mudança do objecto da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro do objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, comercialização de produtos agrícolas e alimentares, produtos químicos, máquinas e equipamento industrial, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

Maputo, 19 de Fevereiro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuliyen Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101128490, uma entidade denominada Yuliyen Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Yuliyen Atanason, casado, natural de Sófia-Bulgária, residente no bairro da Costa do Sol, quarteirão 11, casa 12, DIRE n.º 11BG00038840P, emitido aos 7 de Julho de 2017 e válido até 7 de Julho de 2022.

Pelo presente contrato escrito é constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, a seu favor na qual o senhor Yuliyen Atanason é sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Yuliyán Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede social em Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 528, 2.º andar.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação dos serviços de informática;
- b) Prestação de serviços de consultoria e engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio Yuliyán Atanason.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta necessite, mediante aprovação prévia da assembleia, que definirá às condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

- b) O balanço e contas de resultados fecharão em trinta e um de Dezembro de cada ano civil;
- c) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos e empréstimos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A sociedade é gerida pelo sócio Yuliyán Atanason, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o...?

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT